



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO**  
Gabinete do 13º Ofício

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.19.000.001549/2018-21**

**RECOMENDAÇÃO nº 9/2019/GAB/HAM/PR/MA, de 16 de setembro de 2019.**

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o direito à moradia é direito social dotado de fundamentalidade em nossa Constituição Federal (art. 6º, caput), sendo competência compartilhada pela União a instituição de programas de construção de moradia e a melhoria nas condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, Inc. IX, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o programa "Minha Casa Minha Vida", instituído a partir da Lei nº 11.977/09, prevê, dentre outras modalidades, a utilização de recursos públicos federais oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com vistas à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos para famílias de baixa renda mensal e de alta vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que os empreendimentos residenciais contratados no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, faixa I, são viabilizados a partir de projetos que já preveem à construção e entrega de infraestrutura urbana básica, tais como as obras de pavimentação asfáltica, calçamento, parcelamentos, iluminação pública, sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

**CONSIDERANDO** o que consta no **Inquérito Civil n. 1.19.000.001549/2018-21**, que tramita nesta Procuradoria da República e apura supostos vícios no sistema de pavimentação do Residencial Sítio Natureza, empreendimento vinculado ao Programa "Minha casa, Minha vida", no município de Paço do Lumiar/MA;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento Sítio Natureza foi entregue no dia 28 de junho de 2012 com toda a infraestrutura básica (iluminação pública, abastecimento de água, energia elétrica e vias de circulação), encontrando-se, portanto, fora do período de garantia legal (5 anos);

**CONSIDERANDO** a inexistência de elementos a apontar a possível presença de vícios ocultos nas obras de pavimentação do Residencial Sítio Natureza, nem evidências que apontem defeitos na execução do projeto;

**CONSIDERANDO** que o município de Paço do Lumiar não comprovou a adoção de quaisquer providências junto à construtora respectiva, no que tange a eventual dever de reparação do pavimento em questão;

**CONSIDERANDO** que a realização de intervenção adequada na pavimentação é de responsabilidade do poder público municipal, sendo indispensável para a manutenção da infraestrutura básica do residencial e para o bem estar das pessoas que ali residem;

**CONSIDERANDO** que segundo o exposto pelo secretário de infraestrutura e Urbanismo do município de Paço do Lumiar, via telefone, na reunião realizada no dia 02 de setembro de 2019, na sede desta Procuradoria da República, o município não realizou quaisquer reparo no sistema de pavimentação do Residencial Sítio Natureza desde a entrega do empreendimento (Ata de Reunião nº 58/ 2019);

O **Ministério Público Federal**, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, **RECOMENDAR** ao **Município de Paço do Lumiar**, na pessoa de sua **prefeita em exercício, Maria Paula Azevedo Desterro**, para que:

1. Promova, **no prazo de 60 dias**, a inclusão das ruas e avenidas do Residencial Sítio Natureza no seu **cronograma de intervenção asfáltica**, com a correção dos pavimentos onde necessário;

2 . **Promova eventual ação extrajudicial ou judicial, visando a eventual reparação ao erário municipal**, em face da construtora contratada para realização das obras do empreendimento (Saga Empreendimentos Imobiliários LTDA), caso constatado que a responsabilidade pelos vícios encontrados não derivam exclusivamente da ausência de manutenção adequada pelo poder público municipal, mas também de ações ou omissões a cargo da empresa construtora;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o **prazo de 10 (dez) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

**Remetam-se cópias desta Recomendação à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar e à Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.**

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Cientifique-se a **1º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

HILTON ARAÚJO DE MELO  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**